# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/15

Considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

considerando a necessidade dos templos religiosos de qualquer culto de terem imunidade Tributária do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);

considerando que a Constituição Federal prevê no artigo 150, Inciso VI, alínea B, e § 4º, a imunidade tributária de templos de qualquer culto abrangendo o seu patrimônio, sua renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

considerando que existe jurisprudência no Supremo Tribunal Federal relativo a esta matéria, a qual o Ministro Ricardo Lewandwski seguiu o julgamento do recurso RE 325,822/SP, redator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, sendo favorável a imunidade tributária mencionada;

considerando ser importante para os cultos religiosos, a prática de imunidade tributário neste Município, em face da previsão legal, bem como a própria desoneração financeira o que certamente irá contribuir para mantê-los funcionando sem a cobrança da referida tributação;

considerando que os terrenos pertencentes aos diversos cultos religiosos não são objetos de especulação imobiliária;

considerando, por fim, que os diversos cultos religiosos serão beneficiados com a imunidade tributária e que saberão reconhecer com gratidão o referido benefício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que acate a decisão do Supremo Tribunal Federal, no tocante à imunidade tributária prevista na Constituição Federal, para templos religiosos de qualquer culto.

Sala das Sessões, 11 de março de 2015.

EUVALDO JORGE